



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10135/12

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 2388/2015

1. PROCESSO TC N.º: 10135/12

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Luzimar Fernandes Pinheiro.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor da Educação Básica 3, matrícula nº 137.048-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 32 anos, 05 meses e 09 dias.

3.1.4. IDADE: 51 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. § 5º CF/88.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11/05/2010.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 05/10/2010.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luzimar Fernandes Pinheiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de junho de 2015.

Em 11 de Junho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR